

EXPLORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E IMPUTABILIDADE: UMA REVISÃO ABRANGENTE DA LITERATURA

Data de submissão: 13/12/2024

Data de aceite: 05/02/2025

Maria Eduarda Gotardo Teto de Araújo

<http://lattes.cnpq.br/7309037728742506>

Josias Correa Neto

<http://lattes.cnpq.br/5852231217165729>

Karina de Souza Costa

<http://lattes.cnpq.br/2465421258945511>

Rodrigo Martins Costa Lima

<https://lattes.cnpq.br/3273819896973450>

Yasmin Brasil de Oliveira Sá

<http://lattes.cnpq.br/1128850943905687>

Verônica Pinto de Almeida

<http://lattes.cnpq.br/6023073274043663>

Harley Gomes Barboza Costa

<http://lattes.cnpq.br/0873652178007800>

Vitória de Aguilar Vitorino

<http://lattes.cnpq.br/7080295334036138>

Amanda Ramos Fernandes

<http://lattes.cnpq.br/6563756066193663>

Letícia Fernandes Ranieri

<http://lattes.cnpq.br/5585049266340636>

**Milena Cristiane de Freitas Soares
Rodrigues**

Gabriella Mendanha Sales

<http://lattes.cnpq.br/7823926662121278>

Otávio Manoel Marques Ferreira

<http://lattes.cnpq.br/0922394767908567>

RESUMO: Introdução: A relação entre dependência química e imputabilidade é uma questão complexa que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A dependência química é considerada um Transtorno “Comportamental e Mental”, classificado pela OMS como CID F19. Apesar da legislação nacional garantir a dependência química como indivíduo inimputável, o sistema criminal ainda enfrenta penalidades significativas para crimes cometidos na dependência química. Portanto, é necessária uma abordagem cuidadosa e individualizada para abordar esta questão complexa. **Objetivo:** Compreender a relação entre a dependência química e a imputabilidade. **Metodologia:** trata-se de uma revisão integrativa de literatura, de cunho qualitativo, a partir da coleta de dados de artigos nas plataformas Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, PubMed e Google Acadêmico. Foram utilizados os descritores em saúde “Substance-Related Disorders”, “Imputability”, “illicit drugs”, “Alcohol-Related Disorders”. Foram incluídos artigos científicos escritos nas

línguas português, inglês e espanhol, que estivessem relacionados à temática delimitada e possuíssem o formato de revisão sistemática, livros e documentos, ensaio clínico, metanálise, análise, revisão sistemática. Foram excluídas publicações que não continham a população descrita ou abordagem ao tema da pesquisa. **Conclusão:** Revela-se uma relação complexa e multifacetada entre dependência química e imputabilidade. A dependência química pode afetar o controle cognitivo e comportamental, levando à imputabilidade em alguns casos. No entanto, não deve ser avaliado de forma simplista, mas sim considerando fatores como a dependência, o impacto da substância e a compreensão e controle individuais. Enfatiza a necessidade de uma abordagem holística e sensível a esta relação nos contextos jurídico e clínico.

PALAVRAS-CHAVE: Drogadição; Saúde pública; Inimputabilidade; Medidas de Segurança

ABSTRACT: Introduction: The relationship between chemical dependence and accountability is a complex issue affecting millions of people worldwide. Chemical dependence is considered a “Behavioral and Mental Disorder,” classified by the WHO as ICD F19. Although national legislation acknowledges chemical dependence as an individual’s innocence, the criminal system still faces significant penalties for crimes committed under chemical dependence. Therefore, a careful and individualized approach is necessary to address this complex issue.

Objective: To understand the relationship between chemical dependence and accountability.

Methodology: This is an integrative literature review, from a qualitative perspective, based on data collection from articles on the Virtual Health Library of the Ministry of Health, PubMed, and Google Scholar. Health descriptors such as “Substance-Related Disorders,” “Accountability,” “illicit drugs,” and “Alcohol-Related Disorders” were used. Scientific articles written in Portuguese, English, and Spanish, related to the delimited theme and in the format of systematic review, books and documents, clinical trial, meta-analysis, analysis, systematic review were included. Publications that did not include the population or approach to the research topic were excluded. **Conclusion:** A complex and multifaceted relationship between chemical dependence and accountability is revealed. However, it should not be assessed simplistically but rather considering factors such as dependence, substance impact, and individual understanding and control. Chemical dependence can affect cognitive and behavioral control, leading to accountability in some cases. It emphasizes the need for a holistic and sensitive approach to this relationship in legal and clinical contexts.

KEYWORDS: Substance-Related Disorders; Public Health; Non-imputability; Security Measures

1 | INTRODUÇÃO

A relação entre dependência química e imputabilidade é um assunto de discussão em diversas esferas, incluindo a saúde pública, a psiquiatria forense e o sistema de justiça criminal (Botelho, 2013). A dependência química, caracterizada pela compulsão pelo uso de substâncias psicoativas apesar das consequências adversas, é uma condição complexa que afeta milhões de indivíduos em todo o mundo (Fagundes, 2023). Paralelamente, a imputabilidade legal, que determina a capacidade de um indivíduo ser responsabilizado por seus atos perante a lei, é um conceito fundamental no sistema jurídico (Castro, 2008).

Diante disso, indivíduos que sofrem de dependência química, na maioria das vezes, se encontram em situações legais complexas, podendo enfrentar acusações criminais devido aos seus comportamentos após o uso das substâncias. No entanto, a questão da imputabilidade desses indivíduos é muitas vezes complicada pela influência das substâncias na cognição, comportamento e capacidade de discernimento (Reátegui, 2022).

A OMS considera a dependência química como um Transtorno Comportamental e Mental, cuja classificação é o CID F19. Nessa lógica, a legislação brasileira, por meio do Art. 45 da Lei Antidrogas, determina que o indivíduo que cometa qualquer crime e que, no mesmo período, estava sob estado de dependência química, seja considerado um agente inimputável, visto que ele é incapaz de entender o caráter ilícito da sua ação (Lima, 2021).

Sob essa ótica, apesar de a legislação nacional assegurar o dependente químico como indivíduo inimputável, o sistema carcerário conta com milhares de presos que cumprem pena por crimes cometidos em situação de dependência de substâncias entorpecentes (Fonseca, 2016). Dito isto, justifica-se a análise da presente temática, tendo em vista essas contradições na aplicação da lei e a complexidade do assunto, a fim de fornecer informações robustas e científicas acerca da capacidade de discernimento de ilicitudes de um dependente químico.

Em suma, a relação entre drogadição e culpabilidade é multifacetada e requer uma abordagem cuidadosa e individualizada, que leve em consideração tanto os aspectos legais quanto os médicos da situação. Diante do exposto, objetiva-se realizar uma revisão de literatura com trabalhos científicos que abordem a relação entre imputabilidade e dependência química.

2 | METODOLOGIA

2.1 Tipo de pesquisa

O presente estudo trata-se de uma revisão integrativa de literatura, sendo uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, com objetivo de buscar comprovações na literatura da relação dependência química e imputabilidade. Para a realização da revisão, foram utilizadas estratégias para delimitação e organização da mesma, com a escolha do tema principal, a realização de uma pergunta norteadora, a escolha de bases de dados refinadas, a definição precisa dos seus descritores e a análise minuciosa das informações encontradas (Latarroca; Rodrigues; Pacheco; Martimbianco, Riera, 2019).

A construção da pergunta norteadora se deu a partir da utilização da estratégia PICO, empregada para a elaboração de pesquisas clínicas, que possibilita a realização de uma pesquisa bem produzida, com a utilização correta dos dados encontrados (Santos; Pimenta; Nobre, 2007). A partir desse método, foi definida a seguinte pergunta norteadora: Qual a relação entre Qual a relação entre dependência química e imputabilidade?

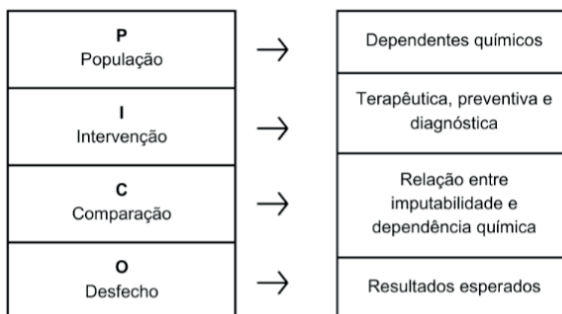


Figura 1: Descrição da estratégia PICO

Fonte: Autoria própria

2.2 Coleta de dados

A coleta de dados ocorreu pela pesquisa de artigos nas plataformas Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde (BVS MS) e PubMed. Foram utilizados os descritores em saúde delineados pelos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), um vocabulário multilíngue usada como linguagem única para artigos científicos, os quais foram: “Substance-Related Disorders”, “Imputability”, “illicit drugs”, “Alcohol-Related Disorders”, que representam, respectivamente, transtornos relacionados a substâncias, imputabilidade, drogas ilícitas e transtornos relacionados ao álcool.



Figura 2: Fluxograma *PRISMA*.

Fonte: autoria própria

Após a realização do filtro de pesquisa, foi gerado um *checklist* e construído um fluxograma PRISMA usado para a seleção dos estudos e suas respectivas bases de dados, assim como a quantificação dos artigos recuperados e os que ficaram ao final da amostra, seguindo as recomendações PRISMA.

2.3 Critérios de inclusão e exclusão

Foram incluídos artigos científicos escritos nas línguas português, inglês e espanhol, que estivessem relacionados à temática delimitada e possuíssem o formato de revisão

sistemática, revisão e metanálise. Foram excluídas publicações que não continham a população descrita ou abordagem ao tema da pesquisa.

3 | DESENVOLVIMENTO

Foram encontrados 2 artigos na plataforma PubMed. Já na plataforma Google Acadêmico, foram encontrados 11 estudos. Na plataforma BVS, foram encontrados 7. A seleção desses artigos foi feita a partir dos critérios de inclusão e exclusão relacionados ao tema e à população de estudo.

TÍTULO	ANO	AUTORES	CONCLUSÃO
O INSTITUTO DA CULPABILIDADE NA SISTEMÁTICA PENAL E AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE DO AGENTE	2022	MARIANA MONTANDON REÁTEGUI	O estudo explora o direito penal material, com foco no conceito de culpa e seu papel no sistema de justiça criminal. Demonstra que a culpa pode ser estudada através de extensa jurisprudência e doutrinas, e que a culpa está intimamente ligada à aplicação da punição estatal pelo juiz.
EMBRIAGUEZ PATOLÓGICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	2022	RENATA DE LIMA CORBETT	A embriaguez patológica é uma doença mental imputável quando o indivíduo não compreende a injustiça do fato, constituindo a hipótese de exclusão de culpabilidade, e o doente patológico ao cometer fato punível é semi-imputável e terá atenuante de pena.
Uso de drogas e autonomia: limites jurídico-penais e bioéticos	2017	GUSTAVO TOZZI COELHO E PAULO VINICIUS SPORLEDER DE SOUZA	Este estudo examina a complexa relação entre uso e usuários de drogas, enfocando sua autonomia e as limitações biológicas e legais envolvidas, também aborda o problema do paternalismo, da proteção da saúde pública e da incapacitação legal, particularmente no caso dos dependentes de drogas.
TRATAMENTO JURIDICO AO PRESOS VICIADOS EM DROGAS	2016	LIDIA FERNANDA ALVES LIMA	A Justiça Terapêutica serve como um verdadeiro remédio penal no combate à dependência de drogas, abordando diretamente o problema e desmotivando o usuário, prevenindo assim comportamentos criminosos.

A CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA DOSIMETRIA DA PENA: DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA'	2014	PATRÍCIA GORTE PEREIRA DA SILVA	A divergência de decisões e posicionamentos em relação às medidas punitivas é crucial para que os magistrados as tornem mais justas e brandas nos casos de dependência química, garantindo que essas penas sejam aplicadas a todos os indivíduos em condições específicas.
A JUSTIÇA TERAPÊUTICA COMO MEIO ALTERNATIVO DE PENA AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS	2014	ELAINE LÚCIO PEREIRA	A Justiça Terapêutica é uma medida alternativa de tratamento para sujeitos que cometeram infrações de pequeno potencial ofensivo, garantidas constitucionalmente perante normas jurídicas em melhor amparo na recuperação de indivíduos distanciados na sociedade.
CRACK, CRIME E PENA: ANÁLISE DA CULPABILIDADE DOS CRIMES COMETIDOS EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA (OU SOB OS EFEITOS) DA DROGA E A DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA	2019	RACCIUS POTTER E RODRIGO OLIVEIRA DE CAMARGO	Esse estudo afirma que a ação deletéria de algumas drogas pode causar danos cerebrais de natureza neuronal e de déficit circulatório, podendo alterar significativamente a capacidade cognitiva do usuário, refletindo na imputabilidade penal.
CRIMINOLOGIA: TRANSTORNOS NEUROPSÍQUICOS E IMPUTABILIDADE PENAL	2011	VILSON APARECIDO DISPOSTI	A conjunção de ciências é essencial para entender a existência de um homem integral, e a teoria do Direito Penal é equilibrada com as ciências humanas. O alinhamento do Direito Penal pátrio com cientistas da Criminologia e ciências afins é importante, como são exemplos de países comprometidos com a consolidação do Estado Democrático de Direito.
Da Análise da Culpabilidade no Delito de Tráfico Ilícito de Entorpecentes	2013	AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO	A individualização da pena é um direito de determinado apenado naqueles autos em que sua conduta é julgada, mas também é direito de todos os demais, apenados cujas condutas foram e serão por aquele juiz, em exata medida em que todas as sentenças devem manter entre si estrita e proporcionalidade.

A IMPUTABILIDADE PENAL NOS CRIMES DE TRÂNSITO COMETIDOS POR ALCOÓLATRAS	2008	TAÍS CASTELAN COELHO DE CASTRO	A perícia mais elaborada e individualizada é necessária para evitar injustiças e impedimentos do direito do doente mental previsto pela letra da lei. A proposição é que o alcoolismo seja considerado uma doença, obrigando a sua dependência a consumir o objeto do vício.
Inimputabilidade: integridade mental do acusado dependente do uso de entorpecentes	2021	LUDIMILLA DE OLIVEIRA LIMA	O uso de entorpecentes é voluntário do agente que se coloca em estado de embriaguez. Portanto, se ele cometer um crime nesse estado, ele seria considerado culpado de acordo com a teoria da ação libera in causa. No entanto, a culpa e o dolo não são sempre atribuídos ao usuário. Isso ocorre porque, em casos de dependência, o agente consome a substância sem ter previsto o ato criminoso, o que torna a teoria inaplicável nesses casos. A culpabilidade do usuário pode ser reduzida ou totalmente afetada como resultado da dependência de entorpecentes.
DEPENDÊNCIA QUÍMICA E JUSTIÇA TERAPÊUTICA	2016	CARLOS EDUARDO PRATES FONSECA, MARLON EUSTÁQUIO MENDES PEREIRA, ÉRIKA FELÍCIO FREITAS E SIMONE VALÉRIA DIAS SOUTO	As medidas de segurança visam a recuperação do toxicômano e não a proteção, pois a internação é um ato destinado a fornecer tratamento médico e psicológico que possa desvincular o uso de substâncias psicoativas. O modelo punitivo pátrio atual utiliza o fato típico e antijurídico, encarcerando o toxicômano não eventual em um estabelecimento que não ajuda a recuperar o vício e a recuperar o convívio social.
A questão da inimputabilidade por doença mental e a aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico atual	2014	FARAH DE SOUSA MALCHER	O Código Penal prevê, em seu artigo 96, duas espécies de medidas de segurança, são elas: tratamento ambulatorial e internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, caso inexistente, em outro estabelecimento adequado. Este artigo também discorre da resistência de órgãos judiciais em não querer considerar os dependentes químicos como agentes inimputáveis.

A inimizabilidade e o Direito Penal	2020	CAROLINA DA SILVA CUNHA, LAURA DO CARMO DINIZ	A medida de segurança se trata de uma sanção jurídico-penal que é imposta a aquele cidadão que infringe uma determinada norma penal, e que por motivos de doença mental, ou desenvolvimento mental é considerado incapaz, ou relativamente incapaz. Este artigo discorre mais sobre a medida de segurança.
Avaliação forense em caso de dependência química	2018	AMANDA BEZERRA SILVA, CARLA REGINA DAMAZIO, LUCIANA SOUZA DE SANTANA, MARLI MORAIS DA SILVA E LUCENA SHIRLEY DE OLIVEIRA CABRAL	A avaliação neuropsicológica forense em usuários de substâncias psicotrópicas, pode ser observado o aparecimento de comportamentos inadequados ou ineficientes, fazendo com que tarefas antes realizadas sejam comprometidas, devido ao uso prolongado das drogas, trazendo prejuízos no funcionamento deste sujeito. Portanto, podemos observar que a avaliação neuropsicológica, nos casos de dependência química, consiste na identificação de déficits cognitivos, extensão e gravidade, bem como as funções que se encontram preservadas.
O que é a Dependência Química? Tipos de drogas, efeitos e tratamentos.	2013	MARIA ALICE FONTES	Hoje, “droga” refere-se a qualquer substância que possa causar alterações fisiológicas e comportamentais em um organismo. As drogas psicotrópicas, que envelhecem no cérebro e causam alterações nos sentimentos, pensamentos e comportamentos, são particularmente prevalentes.
A POLÍTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A ATENÇÃO INTEGRAL A USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	2003	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Reconhecer o consumidor e suas necessidades é crucial para desenvolver novas estratégias de administração de drogas, como prevenção, educação, tratamento e promoção, e ajudar na construção de uma política de saúde consistente, eficaz e eficaz, com o retardo do consumo e a superação.
A LEI DE DROGAS E SEUS IMPACTOS NO BRASIL	2020	WIURY LEMOS COTRIM	A lei levou a prisões em massa, deixando os detidos em condições insalubres e impedindo-os de viver. É necessária uma nova abordagem para melhorar a saúde pública e garantir uma melhor qualidade de vida à sociedade e aos cidadãos.

Impactos legais e no trabalho na vida do dependente químico	2016	MIRIAM APARECIDA NIMTZ, ANNA MARIA FORNALSKI TAVARES, MARILUCI ALVES MAFTUM, ALINE CRISTINA ZERWES FERREIRA E FERNANDA CAROLINA CAPISTRANO	Portanto, o uso de drogas e a violência devem ser estudados para uma melhor saúde pública e prevenção. O uso de drogas é um problema de saúde pública, afetando a saúde e a qualidade de vida em diversos aspectos da sociedade, incluindo trabalho, família e sociedade.
DEPENDÊNCIA QUÍMICA: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA FAMÍLIA DO DEPENDENTE	2023	MARIA PAULA MORAES MEIRELES	O estudo explora os impactos devastadores da dependência química nas famílias, com foco nos aspectos psicossociais vivenciados pelos dependentes químicos, como estresse, ansiedade, depressão e culpa. Enfatiza a importância do apoio psicológico às famílias que lidam com os efeitos profundos da dependência química.

Quadro 1: Artigos de estudos

Fonte: Autoral

3.1 Dependência química e doença mental

Segundo a Organização Mundial da Saúde, droga é qualquer substância que altera o estado de consciência do usuário. Já dependência entende-se como um estado do organismo proveniente, nesse sentido, do uso contínuo de drogas, o que leva a pessoa a obter um desejo físico e psíquico do seu uso (Pereira, 2014).

A dependência química é uma considerada uma doença psiquiátrica crônica, sendo caracterizada por comportamentos impulsivos e recorrentes de utilização de uma determinada substância para obter a sensação de bem-estar e de prazer, aliviando sensações desconfortáveis como ansiedade, tensões, medos, entre outras (Fontes, 2013). O diagnóstico de dependência, segundo o Código Internacional de Doenças (CID-10), deve ser feito se três ou mais critérios forem vivenciados ou manifestados durante o ano anterior:

1. forte desejo ou compulsividade para consumir a substância
2. dificuldades em controlar o comportamento da substância
3. estado de abstinência fisiológica
4. evidência de tolerância
5. abandono de prazeres em favor da substância
6. persistência no uso da substância e clara ausência de consequências manifestamente negativas, como dano ao fígado por consumo excessivo de bebidas alcoólicas, estados de humor depressivos consequentes a períodos de consumo excessivo.

Nesse contexto, muitas são as classificações e divisões das substâncias, sendo necessário avaliá-las em três aspectos: técnico, farmacológico e legal (Silva, 2014).

1. O primeiro faz referências a drogas sintéticas e naturais, sendo estas as extraídas de vegetais, como a maconha, a cocaína e o ópio, e aquelas referente às produzidas em laboratório, como o LSD, a heroína e a morfina.

2. Segundo a classificação farmacológica, temos o mecanismo de ação no organismo humano e suas interações com o metabolismo fisiológico.

3. Já no aspecto legal, temos estas divididas em legais (ou lícitas) e ilegais (ou ilícitas). As primeiras são usadas de acordo com a permissibilidade do código de leis de cada país, sendo os exemplos mais comuns o álcool, a nicotina e alguns medicamentos. Já as drogas ilícitas são aquelas não aprovadas pela legislação vigente e que são consideradas perturbadoras da tranquilidade social, tendo como exemplos a maconha e o ecstasy.

3.1.1 Consequências do uso de entorpecentes

Diante do exposto, muitas vezes os indivíduos tendem a consumir tais substâncias para se desligarem do mundo real e de suas sensações reais, pois estas, na maioria das vezes, afetam diretamente o sistema nervoso central dos usuários, o que pode resultar em um funcionamento lento do cérebro, reduzindo a atenção, a concentração e a tensão emocional (Camargo e Potter, 2019). Além disso, outro tipo de efeito dessas substâncias pode surgir com a estimulação do corpo, tendo como objetivo o aumento das atividades mentais e a hiperestimulação do cérebro, tornando quem consome mais alerta e concentrada, como por exemplo a cafeína, o tabaco, anfetaminas, cocaína e crack (Botelho, 2013.)

Outrossim, há como alterar a percepção, os quais perturbam o funcionamento normal do cérebro, levando-o a funcionar de forma desorganizada, como o delírio. Por exemplo, LSD, ecstasy, maconha e outras substâncias derivadas de plantas são exemplos de drogas alucinógenas (Camargo e Potter, 2019).

Diante desse cenário, são inúmeros os prejuízos àqueles que fazem o uso dessas substâncias de modo compulsivo, podendo atingir vários aspectos. Na vida social, a dependência química pode levar ao isolamento, perda de amizades e dificuldade em manter relacionamentos saudáveis. As pessoas que lutam contra a dependência muitas vezes enfrentam estigma e discriminação, o que pode afetar negativamente sua interação com a sociedade (Meireles, 2023). Em relação à saúde mental, a dependência química está frequentemente associada a problemas como ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos, além disso, o uso contínuo de substâncias pode agravar esses problemas e dificultar o tratamento adequado (Nimtz et al, 2016).

Nas famílias, a dependência química pode causar tensão, conflitos e desestruturação. Os familiares muitas vezes enfrentam estresse emocional, preocupação constante e podem se sentir impotentes diante da situação. Crianças em famílias afetadas pela dependência

química também podem sofrer traumas e impactos negativos em seu desenvolvimento emocional e psicossocial (Fontes, 2013).

Dessa forma, é claro o efeito devastador que a utilização de droga, sejam elas legais ou ilegais, causa no ser humano, tanto em relação a dependência que podem gerar, quanto aos efeitos, levando o adicto a um total descontrole de sua vida e de suas atitudes, podendo torná-los vulneráveis ao ponto de socorrer da marginalidade para manter sua dependência (Silva, 2014).

3.2 A história de Lei Antidrogas no Brasil

A evolução da legislação de drogas no Brasil se deu somente a partir de 1911, pois havia no mundo inteiro uma grande comercialização de ópio e uma grande utilização pela burguesia local, ressaltando-se uma necessidade de fiscalização (Cunha e Diniz, 2020). No entanto, apesar da tentativa de repressão a comercialização e a utilização de drogas, esta só foi oficializada no Código Penal Brasileiro no ano de 1940, que tratou de impor normas repressivas gerais para o cultivo de plantas para extração de produtos entorpecentes (Cotrim, 2020).

Diante de uma crescente do tráfico de drogas em todo o mundo, houve a necessidade de medidas mais específicas para o controle da ordem no país, adotando, através da Lei 5.796, a orientação internacional, a qual passou a diferenciar usuários e traficantes, aumentando também a pena privativa de liberdade para até 6 anos (Coelho e Souza, 2017). Nesse contexto, houve o início do processo de reconhecimento do discurso saúde-justiça, com a diferenciação entre consumidos (dependente químico) e traficante, sendo estabelecida a Lei 6.368/1976, a qual separou as figuras penais e instituiu a necessidade de um laudo toxicológico para comprovar o uso e assim aplicar a pena (Lima, 2016).

Somente no ano de 2002 foi instituída a Política Nacional Antidrogas, documento que fazia a síntese das legislações vigentes sobre a política de drogas, tendo o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários de drogas, além de reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes. Essa política visava promover a coordenação e integração das ações relacionadas ao enfrentamento do problema das drogas no Brasil, abordando tanto a questão da saúde pública quanto da segurança (Brasil, 2003).

Diante disso, nesse mesmo período, o governo sancionou a Lei 10.409/2002, que modificou a Lei nº 6.368/1976, mas manteve partes significativas no tocante à redução de oferta. Entretanto, apesar da abordagem mais detalhada, esta não estabeleceu critérios capazes de distinguir usuário de traficante, delegando tal função ao aplicador do Direito, o que gerava distorções e injustiças (Cunha e Diniz, 2020). Dessa forma, em 2006, foi estabelecida a nova Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006, que tratou o usuário de drogas como um indivíduo que precisa ser recuperado e não um completo criminoso, além de visar

o combate ao financiador do tráfico (Reátegui, 2022).

No atual contexto brasileiro, a Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006) instituiu no chamado SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), tendo este a finalidade de integrar, coordenar, organizar e articular as atividades a atenção e a reinserção sociais dos dependentes químicos, atuando de maneira articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Coelho e Souza, 2017).

O documento enfatiza a importância de respeitar os direitos humanos, a diversidade e a responsabilidade partilhada entre o Estado e a sociedade, integrando estratégias nacionais e internacionais de prevenção às drogas e colaborando com órgãos públicos e legislativos para cooperar mutuamente nas atividades do SISNAD (Silva, 2014). Entre seus principais objetivos estão promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país, contribuir para a inclusão social do cidadão, promover a integração entre as políticas de drogas e assegurar a coordenação, a articulação e a integração das finalidades do SISNAD (Brasil, 2003).

Outrossim, a Lei Antidrogas tem como foco a prevenção do uso indevido de drogas, pois se fosse devidamente prevenido, outras atividades como a ressocialização do dependente e o tráfico ilegal automático não seriam necessárias. A lei define atividades de prevenção como aquelas que visam reduzir a vulnerabilidade e os fatores de risco e promover e fortalecer os fatores de proteção (Botelho, 2013). Estas atividades devem incluir o reconhecimento do consumo indevido de drogas como um obstáculo na qualidade de vida de um indivíduo e na sua relação com a comunidade, o reforço da autonomia e da responsabilidade individual, a implementação de estratégias de prevenção diferentes e adequadas, o reconhecimento do “não uso” e do “retardo no consumo” como indesejáveis resultados de atividades preventivas, tratamento diferenciado às populações mais vulneráveis e investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas e profissionais como formas de inclusão social e melhoria da qualidade de vida (Cotrim, 2020).

3.3 O Código Penal e a aplicabilidade da pena

O direito penal brasileiro realiza respostas jurídicas distintas àqueles que realizam condutas consideradas ilícitas, sendo dividida em pelo menos 4 opções a serem consideradas. A primeira faz aplicação penal àquilo que é imputável, a segunda considerada a semi-imputabilidade com aplicação da pena reduzida ou de medida de segurança. Já na terceira, tem-se a inimputabilidade psíquica como efetivação da medida de segurança e na quarta, temos medidas socioeducativas ao inimputável etário (Malcher, 2014).

A classificação do autor da conduta considerada ilícita como imputável ou inimputável, e a consequente definição da resposta jurídica cabível (pena ou medida de segurança), derivam de uma opção política (político-criminal), posteriormente legitimada pela ciência jurídico-penal (dogmática penal). Isso fragmenta o sistema de responsabilidade criminal

em dois distintos discursos de fundamentação: sistema de culpabilidade (imputabilidade/pena) e sistema de periculosidade (inimputabilidade/medida de segurança)(Castro, 2008).

O estereótipo teórico que vai de encontro com a capacidade de aplicar a culpabilidade é a condição ou potencial de perigo, chamado de periculosidade. Dessa forma, o indivíduo que se apresenta como perigoso seria aquele que, ao contrário do culpável, não possui condições mínimas de discernir a situação em que está envolvido, sendo impossível avaliar a ilicitude do seu ato e, conseqüentemente, agir conforme as expectativas do direito (Disposti, 2011).

Diante desse fato, aplicar a pena com caráter retributivo passa a ser injusto e inadequado, pois há um déficit de condições cognitivas que direcionem a sua vontade e a sua ação. Neste cenário de ausência de responsabilidade penal, a pena é substituída pela medida (de segurança) e a finalidade retributiva da sanção é substituída pela orientação de tratamento do paciente (Lima, 2016).

Nesse sentido, o método de avaliação da periculosidade do autor do ato descrito na lei penal é o incidente de insanidade mental, um procedimento regulamentado pelo Código de Processo Penal. Esse incidente pode ser solicitado em qualquer etapa do processo criminal e sua instauração leva à suspensão do processo (conforme o artigo 149, parágrafos 1 e 2, do Código de Processo Penal) (Cunha e Diniz, 2020).

De acordo com o artigo 149 do mencionado estatuto processual, se houver incerteza sobre a sanidade mental do acusado, o juiz determinará de ofício ou mediante solicitação das partes a realização de um exame médico-legal (perícia psiquiátrica). portanto, é responsabilidade do médico legista (psiquiatra forense) avaliar o grau de periculosidade do autor do ato (Silva et al, 2018).

Periculosidade, nos termos dos Códigos Penal e de Processo Penal, refere-se a um estado de antissocialidade que possibilita fazer uma avaliação de probabilidade de reincidência com base nos déficits psicológicos do examinado. O reconhecimento do estado de periculosidade (base para a aplicação da medida de segurança) acarreta conseqüências significativas (Lima, 2021). Como a periculosidade é considerada um estado ou atributo inerente ao sujeito, a resposta estatal não pode ser determinada antecipadamente. Enquanto a pena é estabelecida por meio de um processo judicial abrangente (conforme o artigo 59 do Código Penal) e sua execução é limitada no tempo (conforme o artigo 75, Código Penal), a natureza curativa do tratamento durante o cumprimento da medida impede a fixação de prazos definidos (Malcher, 2014).

3.4 Inimputabilidade do dependente químico

Com isso, tornou-se necessário analisar se o dependente químico possuía discernimento sobre os seus atos ilícitos e como ele deveria responder às suas ações: como um agente imputável, semi-imputável ou inimputável. Como já foi relatado anteriormente,

dois componentes constituem a imputabilidade: volitivo, que é a capacidade de controlar sua própria vontade, e intelectivo, que é a capacidade de entender o que é ilícito. Desse modo, não há culpabilidade se não houver entendimento ou autodeterminação; portanto, o agente não pode ser considerado problemático, mas sim inimputável (Lima, 2021).

Segundo a legislação penal brasileira, doença mental, desenvolvimento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado e embriaguez total causados por um caso fortuito ou força maior são quatro razões de exclusão da culpabilidade de um indivíduo. A embriaguez é um estado em que uma pessoa pode perder a capacidade de entender e agir devido ao consumo de álcool ou outra substância psicotrópica, o que pode causar uma intoxicação aguda e transitória, comprometendo suas funções fisiológicas, físicas e intelectuais. Como resultado, a embriaguez por qualquer tipo de droga é abordada pelo código penal em vigor, sejam lícitas ou ilícitas (Cotrim, 2020)

Abordando mais especificamente da embriaguez total, somente a dependência química completa e involuntária permite que os infratores sejam absolvidos de suas infrações penais cometidas pelo uso irresponsável do álcool, desde que o indivíduo demonstre que, no tempo de conduta, não possua capacidade de discernimento sobre os seus atos. Esta pode acontecer por meio de duas formas: embriaguez por força maior, que ocorre quando o indivíduo é forçado a usar a substância por coação física ou moral irresistível, deixando-o alvejado de suas ações, ou embriaguez de caso fortuito, que ocorre quando o indivíduo se embriaga sem querer, visto que ele não sabia que existia essa possibilidade de se embriagar (Cunha, 2020).

Caso haja um comprometimento apenas parcial da volição ou do intelecto, o ator da ação poderá ter uma redução da pena. Em contrapartida, no caso de embriaguez voluntária preponderada, que ocorre quando alguém decide ingerir puramente álcool ou outras drogas com o objetivo de cometer um crime, o indivíduo não só é considerado imputável, como essa conduta pode gerar um agravante porque é uma situação de maior gravidade (Lima, 2021).

Portanto, feita essa explanação, o código penal brasileiro afirma que o agente que estava completamente inapto de compreender o teor ilícito do ato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, devido à dependência de drogas por causa de fortuito ou de força maior no momento da ação ou omissão de uma infração penal, é isento de pena (Castro, 2008).

Para que o indivíduo seja considerado inimputável devido à dependência química, deve ser realizada uma perícia, a qual é a única maneira de provar essa dependência; só assim o indivíduo poderá ser absolvido e o juiz o encaminhará para o tratamento médico adequado. A avaliação forense refere-se ao uso de técnicas de investigação psicológica e neuropsicológica para apoiar a ação judicial (Silva et al., 2018).

Na área judicial, a perícia é usada como prova e permite a incorporação de dados técnicos aos processos, mesmo quando esses dados estropeiam o saber técnico jurídico.

Os magistrados, cada dia mais, exploram o apoio dos peritos, pois estes buscam uma justiça plena justificando cientificamente suas decisões (Freitas, 2016).

Examinando a relação entre dependência química e demandas forenses, é evidente que apenas uma parte dos usuários de drogas podem ser considerados dependentes químicos. Essas referências nos levam a examinar os elementos ambientais, sociais, culturais e biológicos que envolvem os sujeitos (Meiros, 2023).

Para que um indivíduo seja classificado como um dependente químico, alguns fatores devem ser considerados, como o dano clínico causado pelo uso de drogas nos últimos 12 meses, de dois ou mais itens, como: tolerância à droga, exclusão ou ausência de atividades sociais, uso persistente que dificulta o trabalho ou as atividades em casa ou na escola, síndrome de abstinência, desejo incontrolável de usar a substância, falta de controle, não conseguir parar depois de ter começado, necessidades de doses maiores para atingir o efeito obtido com doses anteriores (Camargo e Potter, 2019).

Desse modo, podemos dizer que a perícia psicológica no processo judicial é como um exame científico realizada por um especialista usando uma metodologia específica da psicologia para realizar conclusões sobre os fatos e as pessoas. Esses especialistas também buscam identificar as causas e as mudanças psíquicas das pessoas envolvidas no processo judicial. um exame bastante complexo que usa a subjetividade. É um olhar clínico do paciente que busca constantemente esclarecer aspectos técnicos específicos (Pereira, 2014).

3.5 Medidas de segurança

Com o objetivo de mitigar esse grave problema da dependência química e prática de delitos relacionados à ela, criou-se o Programa da Justiça Terapêutica, que é um programa judicial que oferece atendimento completo a um indivíduo, adolescente ou maior, que está envolvido com drogas legais ou ilegais, incluindo alcoolismo e violência. O foco do programa é recuperar o infrator e reparar os danos causados à vítima. É uma ferramenta utilizada pelos tribunais para evitar a aplicação de penas privativas de liberdade ou multas, que podem se mostrar ineficazes, deslocando o foco da punição direta para a recuperação biopsicossocial do agente (Silva, 2014).

Em resposta à crescente criminalidade relacionada às drogas, o Programa da Justiça Terapêutica foi criado em Miami, nos anos 90. Assim, foi lançado um programa inicial para tratar infratores químicos dependentes sob supervisão. Desde que foi lançado, o programa foi bem-sucedido e ajudou a reduzir os gastos públicos e a recuperar os dependentes químicos (Lima, 2016).

Em 1999, o Ministério Público do Rio Grande do Sul implementou pela primeira vez a Justiça Terapêutica no Brasil. Eles fundaram a Associação Nacional da Justiça Terapêutica para quebrar a ligação entre uso de drogas e crime. Ainda assim, não se limitam aos crimes

em que o indivíduo foi capturado usando, transportando ou traficando drogas; afeta todos os outros tipos de crimes listados no regulamento, desde que cometido após o consumo de drogas (Fonseca, 2016).

No Brasil, o sistema duplo binário foi usado para aplicar penas e medidas de segurança aos inimputáveis e semi-imputáveis. Ou seja, no caso de esses indivíduos tivessem cometido um crime, eles teriam que cumprir tanto a pena quanto as medidas de segurança. Após a Reforma Penal de 1984, o Brasil desenvolveu o sistema vicariante, que permite que apenas uma seja aplicada, em vez das duas, como era feito anteriormente. Isso significa que para os imputáveis, a punição será cumprir a pena correspondente ao crime cometido, enquanto os inimputáveis passarão apenas pela medida de segurança (Cunha, 2020).

No Brasil, a medida de segurança tem duas modalidades: internação em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, também conhecida como medida detentiva. Os artigos 97 e 98 do Código Penal garantem que essas medidas são aplicáveis tanto aos inimputáveis quanto aos semi-imputáveis. A submissão dos agentes ao tratamento ambulatorial é o segundo tipo de tratamento. Nesse tipo de tratamento, os agentes recebem assistência médica adequada sem necessidade de internação. A internação é a regra, mas o tratamento ambulatorial é uma opção. Assim, se as condições permitirem essa possibilidade, é possível que a prisão seja recuperada pelo tratamento ambulatorial (Silva et al., 2018).

Em se tratando da duração da medida de segurança, pode-se dizer que é a questão mais complicada do assunto em questão. Isso ocorre porque, embora o tempo mínimo seja de um a três anos, a medida de segurança não apresenta um período de internação definido, pois só terá fim quando a periculosidade do agente terminar. Em outras palavras, a legislação não especifica um prazo máximo para a resposta penal (Cotrim, 2020).

Com isso, abre-se uma margem para que a duração desta medida de segurança seja perpétua, o que viola claramente uma das cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, que proíbe a pena de prisão perpétua no Brasil. Apesar de uma medida de segurança não ser considerada uma pena em si, ela tem um caráter de pena, o que significa que sua duração não pode ultrapassar os quarenta anos, o limite máximo da pena no Brasil (Nimtz et al, 2016).

O tratamento baseado na Justiça Terapêutica possui três fases: a primeira etapa do tratamento é uma etapa pré-judicial. Nessa etapa, será investigado se o crime foi relacionado ao consumo de substâncias psicoativas. Normalmente, isso leva à proposição de uma ação penal (Fonseca, 2016).

A segunda etapa, chamada de fase judicial, determinará se o programa será executado ou não. Este é o momento em que a Justiça Terapêutica será apresentada ao agente de acordo com os requisitos e formalidades das hipóteses legais em questão. É importante salientar que o Juízo competente terá sempre a decisão final (Fonseca, 2016).

Por fim, a terceira etapa, chamada de fase terapêutica. O tratamento é feito nesta etapa, sempre individualizado e com atenção às necessidades exclusivas de cada pessoa (Fonseca, 2016).

Caso o tratamento seja aceito, o infrator será encaminhado à instituição responsável para receber o tratamento, que incluirá a presença de especialistas como médicos, psicólogos e peritos, entre outros. É importante salientar que haverá supervisão do juiz competente durante todo o período do tratamento ().

No entanto, há uma certa resistência dos tribunais a aceitar a tese de que a inimputabilidade impediria as notificações de dependentes químicos acusados de tráfico de entorpecentes. Isso ocorre apesar da abundância de evidências científicas atuais que mostram que a dependência química é um transtorno psicológico grave que incapacita as pessoas em todas as áreas de sua capacidade de raciocínio e retirando a sua capacidade volitiva (Camargo, 2019).

Essa resistência em aplicar medidas de segurança aos dependentes químicos infratores agrava substancialmente a crise do sistema carcerário atual. Atualmente, é conhecido que a grande maioria dos presos é composta por indivíduos condenados por crimes contra o patrimônio ou por pequenos traficantes. Todavia, uma parte significativa desses traficantes são dependentes químicos que traficam apenas para satisfazer suas necessidades (Pereira, 2014).

Assim, é de extrema importância avaliar se alguém trafica para obter lucro ou apenas para manter seu vício. O primeiro é um vendedor de drogas, o segundo é uma vítima de sua dependência de drogas. Este último deve receber medidas de segurança ao invés de pena em cadeia. Isto possibilitaria uma maior chance de reinserção deste na sociedade, através do controle do vício, e desafogaria as penitenciárias do Brasil, que vivem uma séria crise de superlotação (Corbett, 2022).

4 | CONCLUSÃO

Diante da análise abrangente da literatura e dos estudos revisados neste trabalho científico, é possível concluir que a relação entre dependência química e imputabilidade é complexa e multifacetada. A dependência química pode afetar a capacidade cognitiva e o controle comportamental das pessoas, levando a um comprometimento da imputabilidade em alguns casos. No entanto, é importante reconhecer que a imputabilidade não deve ser avaliada de forma simplista, mas sim levando em consideração diversos fatores, incluindo o grau de dependência, o impacto da substância na função cerebral e a capacidade do indivíduo de compreender e controlar seus atos. Além disso, é necessário considerar abordagens multidisciplinares e individualizadas para avaliar a responsabilidade penal de pessoas com dependência química, garantindo ao mesmo tempo a proteção da sociedade e o acesso a tratamentos adequados para o transtorno. Portanto, a conclusão deste estudo

destaca a necessidade de uma abordagem holística e sensível às nuances da relação entre dependência química e imputabilidade no contexto legal e clínico.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, A. H. C. Da Análise da Culpabilidade no Delito de Tráfico Ilícito de Entorpecentes. **Revista 66**, 2013. Disponível em: <<https://tjrj.jus.br/documents/10136/30090/culpabilidade-trafico-drogas.pdf>>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST/Aids. A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas. **Testos Básicos de Saúde**, Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

CASTRO, T. C. C. A imputabilidade penal nos crimes de trânsito cometidos por alcoólatras. **Academia**, 2008. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/9745/1/TCCCastro.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

COELHO, G. T.; SOUZA, P. V. S. Uso de drogas e autonomia: limites jurídico-penais e bioéticos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2016. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBCCrim_n.126.03.PDF>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

CORBETT, R. DE L. Embriaguez patológica e a responsabilidade criminal no sistema penal brasileiro. **Associação Educativa Evangélica**, Porto Alegre 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/c2767529-2d53-4926-8905-61e945aac199/download#:~:text=Embriagues%20patol%C3%B3gica%20x%20embriagues%20cr%C3%B4nica,mas%20por%20circunst%C3%A2ncias%20intr%C3%ADnsecas%20ao>>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

COTRIM, W. L. A lei de drogas e seus impactos no Brasil. **Associação Educativa Evangélica**, 2020. Disponível em: <<file:///home/chronos/u-8e6e0732596750b971a01b985d60f813f5b65fe2/MyFiles/Downloads/admin1,+11.pdf>>. Acesso em: 17 de abril de 2024.

CUNHA, C. DA S.; DINIZ, L. DO C. A imputabilidade e o Direito Penal. **Jornal Eletrônico**, 2020. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=inimputabilidade+e+depend%C3%A2ncia+qu%C3%ADmica+pdf&oq=inimputabilidade+e+depend%C3%A2ncia+qu%C3%ADmica+pdf&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdiBCTEyNjkwajBqN6gCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

DISPOSTI, V. A. Criminologia: transtornos neuropsíquicos e imputabilidade penal. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, 2011. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1719>>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

FONSECA, C. E. P. et al. DEPENDÊNCIA QUÍMICA E JUSTIÇA TERAPÊUTICA ADDICTION AND THERAPEUTIC JUSTICE. **Revista Desenvolvimento Social**, v. 16, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=inimputabilidade+e+depend%C3%A2ncia+qu%C3%ADmica+pdf&oq=inimputabilidade+e+depend%C3%A2ncia+qu%C3%ADmica+pdf&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdiBCTEyNjkwajBqN6gCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

FONTES, M. A. O que é a Dependência Química? Tipos de drogas, efeitos e tratamentos. **Centro de Estudos em Psicologia**, 2013. Disponível em: <https://www.cemp.com.br/arquivos/98752_66.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

LATORRACA, C. O. C. *et al.* Busca em bases de dados eletrônicas da área da saúde: por onde começar. **Diagn tratamento**, v. 24 (2), p. 59-63, 2019. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/09/1015338/rdt_v24n2_59-63.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

LIMA, L. O. Inimputabilidade: integridade mental do acusado dependente do uso de entorpecentes. **Conteúdo Jurídico**, 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/57389/inimputabilidade-integridade-mental-do-acusado-dependente-do-uso-de-entorpecentes>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

LIMA, R. G.; LIMA, L. F. A. Tratamento jurídico ao presos viciados em drogas. **Associação Educativa Evangélica**, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/19856/1/2016%20-%20TCC%20-%20LIDIA%20FERNANDA%20ALVES%20LIMA.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

MALCHER, F. S. A questão da inimputabilidade por doença mental e a aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico atual. **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12564>>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

MEIRELES, M. P. M. Dependência química: impactos e consequências psicológicas na família do dependente. **Revista Contemporânea**, v. 12, p. 29623–29645, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N12-245. Disponível em: <<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/2074>>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

NIMTZ, M. A.; *et al.* Impactos legais e no trabalho na vida do dependente químico. **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 12 (2), p. 68-74, jun. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/smad/v12n2/pt_02.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2024.

PEREIRA, E. L. A Justiça Terapêutica como meio alternativo de pena aos usuários de substâncias ilícitas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2014. Disponível em: <<https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/A-Justi%C3%A7a-Terap%C3%AAutica-como-Meio-Alternativo-de-Pena-aos-Usu%C3%A1rios-de-Subst%C3%A2ncias.pdf>>. Acesso em: 13 de abril de 2024

POTTER, R. CAMARGO, R. O. Crack, crime e pena: análise da culpabilidade dos crimes cometidos em razão da dependência (ou sob os efeitos) da droga e a desproporcionalidade na aplicação da pena. **Academia**, 2019. Disponível em: <file:///home/chronos/u-8e6e0732596750b971a01b985d60f813f5b65fe2/MyFiles/Downloads/CRACK_CRIME_E_PENA_ANALISE_DA_CULPABILID.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

REÁTEGUI, M. M. O instituto da culpabilidade na sistemática penal e as hipóteses de exclusão de culpabilidade do agente. **Associação Educativa Evangélica**, Goiânia, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3773/1/Artigo%20Cient%c3%adfico.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

SANTOS, C. M. C.; PIMENTA, C. A. M.; NOBRE, M. R. C. A estratégia pico para construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. **Revista latino-americana em enfermagem**, v. 15 (3), 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/CfKNnz8mvSqVjZ37Z77pFsy/?lang=pt>>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

SILVA, A. B.; *et al.* Avaliação forense em caso de dependência química. **Psicologia.PT**, 2018. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1172.pdf>>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

SILVA, P. G. P. A condição de dependência química na dosimetria da pena: doutrina e jurisprudência. **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, 2014. Disponível em: <<https://www.emap.com.br/wp-content/uploads/2019/11/PATRICIA-GORTE-PEREIRA-DA-SILVA.pdf>>. Acesso em 15 de abril de 2024.